

267

Folha no	01	de proc.
no	433	de 1998
PA		



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 17 JUN 1998

COMISSÃO DE J. M. C.
 L. A. S. T. A. C. I. O. E. A. T. I. O. E. C. O.
 SAÚDE P. L. O. M. S. O. L. I. D. A. D. E. 1494
 F. I. Z. A. T. I. G. A. S. E. O. U. S. A. M. E. N. T. O.

PAULO FRANGE
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
 01-0433/1998

Dispõe sobre a criação de carteira de identificação para os membros do GRUPAS, para o fim de não pagamento do transporte coletivo (ônibus - metrô) no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a criar carteira de identificação para os membros do GRUPAS, para o fim de não pagamento do transporte coletivo (ônibus - metrô) no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 1998

Paulo Frange
 PAULO FRANGE
 VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 17 JUN 1998 ★

- DT. 10 -